

1
MENSAGEM - Do Sr. Prefeito Municipal, encaminhando Projeto de Lei que altera a Lei nº 1 377/78.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

2
Of. 1.609-G.P.

em 22 de novembro de 1 978.

PRAZO: 40 DIAS

RECEBIDO EM: 23/11/78

VENCE EM: 28/02/79

Senhor Presidente,

Mensagem N.º 265

Documento N.º 1370/78

O Conselho de Administração da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente encaminhou ao Poder Executivo, pelo processo nº 14.084/78, alterações na Lei nº 1.377/68, com o fim de estender o atendimento médico hospitalar e dentário daquele órgão previdenciário aos filhos adotivos, aos tutelados e aos enteados do servidor. Além disso sugeriu outras alterações na legislação existente visando atender necessidades de ordem administrativa, além de fixar em duas vezes o valor de referência previdenciária, o Auxílio Funeral.

Trata-se de matéria de interesse previdenciário dos servidores, que recebeu acolhimento do Executivo e ora encaminho a essa E.Câmara para ser convertido em lei, solicitando que a apreciação do Projeto seja feita no prazo de 40 dias previsto no art. 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios - L.O.M. dada a urgência da medida.

Projeto de Lei n.º 47

P R O J E T O D E L E I

Documento n.º 1371/78

Artigo 1º - Ao artigo 3º da Lei 1377/68 fica acrescido o § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - Optando pela inclusão, conforme dispõe o parágrafo anterior, os optantes farão jus apenas ao direito de assistência médica, dentária e hospitalar

Artigo 2º - O artigo 7º da Lei 1377/68 fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Comissão da Câmara
São Vicente, 23/11/78

Proc. 172/78



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Of. 1.609/78 - G.P.

fls. 2

"Parágrafo único - Poderão inscrever-se, facultativamente, para gozar de assistência médica, dentária e hospitalar, os filhos adotivos, os tutelados e enteados, respeitados os limites de idade e condições estabelecidas no inciso I deste artigo."

Artigo 3º - O artigo 14 da Lei 1377/68, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - O auxílio à natalidade garantido ao segurado gestante ou ao segurado pelo parto de sua esposa, ou companheira, após a realização de 12 contribuições mensais, uma quantia, paga de uma só vez, igual a um valor de referência previdenciária, desprezados os centavos."

Artigo 4º - O artigo 20 da Lei 1377/68 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20 - O Auxílio Funeral garantido aos dependentes do segurado falecido uma importância em dinheiro, paga de uma só vez, igual a 2 (dois) valores de referência previdenciária, desprezados os centavos."

Artigo 5º - O artigo 52 da Lei 1377/68 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 52 - O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) Conselheiros"



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Of. 1.609/78-G.P.

fls. 3

e de 4 (quatro) Suplentes, todos do Quadro de contribuintes que serão escolhidos da seguinte forma:

- I - 1 (um) de livre escolha do Prefeito;
- II - 1 (um) eleito pelos contribuintes da Prefeitura Municipal;
- III - 1 (um) eleito pelos inativos;
- IV - 1 (um) eleito pelos contribuintes da Câmara Municipal."

Artigo 6º - O "caput" do artigo 53 da Lei 1377/68 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 53 - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, cabendo ao Prefeito designar, entre os conselheiros, qual deles exercerá o cargo de Superintendente e que responderá pela administração econômico-financeira da Caixa."

Artigo 7º - O "caput" do artigo 55 da Lei 1.377/68, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 55 - O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, para deliberar sobre as matérias constantes em pauta, elaborada pelo próprio Conselho ou pelo Superintendente, sendo de sua competência."

Artigo 8º - O artigo 57 e seu parágrafo único, da Lei 1.377/68, passam a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 1.609/78-G.P.

fls. 4

"Artigo 57 - O Conselho Fiscal será cons
tituído de 3 (três) membros, eleitos pe
los segurados, todos com mandato de 4
(quatro) anos.

Parágrafo único - A eleição se efetuará
mediante escrutínio secreto, procedendo
-se, ao mesmo tempo, à escolha de 03
(três) suplentes."

Artigo 9º - O "caput" do artigo 58 da
Lei 1.377/68, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 58 - O Conselho Fiscal reunir-se
-á sempre que convocado pelo seu Presi-
dente, cabendo-lhe especificamente:"

Artigo 10 - Os incisos IV e XI, do ar
tigo 59 da Lei 1.377/68, passam a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Propor, para aprovação do Conselho
de Administração, o quadro do pessoal -
da Caixa, bem como qualquer admissão ,
contratação ou renovação de contrato.
XI - Movimentar as contas bancárias da
Caixa, conjuntamente com o Chefe de Be-
nefício e Tesoureiro."

Artigo 11 - Fica revogado o § 2º do ar
tigo 62, da Lei 1.377/68, passando o parágrafo 1º a ser parágrafo
único.

Artigo 12 - O artigo 74 da Lei 1377/68,
passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o seu parágrafo
único:

"Artigo 74 - A Caixa, mediante reglamen



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 1.609/78-G.P.

fls. 5

to aprovado pelo Conselho, poderá efetuar empréstimos aos seus segurados a prazos e juros bancários, pagáveis em parcelas mediante desconto em folha e não superior a 5 (cinco) salários do segurado."

Artigo 13 - O artigo 63 da Lei 1377/68, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 63 - O Superintendente poderá solicitar ao Prefeito Municipal, "ad refe rendum" do Conselho de Administração, o concurso de servidores municipais para os serviços da Caixa."

Artigo 14 - O mandato dos atuais Conselhos de Administração e Fiscal, fica prorrogado até o dia 31 de janeiro de 1981.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aproveito a oportunidade, para renovar meus protestos de estima e consideração.

PREFEITO MUNICIPAL

Exmº Sr.
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente

sap/.

ARQUIVADO EM 30/11/78
ARQUIVISTA

